



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Y. CONTAS

Processo 1252/09

Folha n.º 325

Assinatura

LEI N.º 689
de 21 de dezembro de 2007

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **GARARU**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro de 2008 e dá providências correlatas."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE **GARARU**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de GARARU/SE para o exercício financeiro de 2008, constituído do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no art. 165, §5º, da Constituição Federal, estima a Receita em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívida ativa e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 3º A despesa do Município de GARARU/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa, Projeto ou Atividade, Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

V. CONTAS
Processo 1252/09
Folha n.º 336
Câmbio [assinatura]

Despesa, e, em último nível, por Fonte de Financiamento da Despesa ou Fonte de Recursos.

Art. 4º Durante a Execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 80 % (oitenta por cento) da Despesa fixada, respeitado o disposto Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - realizar operações de créditos por antecipação da Receita Orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;

III - proceder com o remanejamento de valores entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo;

IV - incluir novas fontes de recursos em elementos de despesa já consignados no Orçamento, devendo os recursos necessários à esta finalidade serem transferidos do mesmo elemento de despesa, constante de um mesmo projeto ou atividade, não sendo este procedimento considerado para efeito do limite de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 5º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

a) Sumário Geral da Receita e Despesa;

b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária- Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

V. CONTINUA
Processo 1252/09
Folha n.º 337
Assinatura [assinatura]

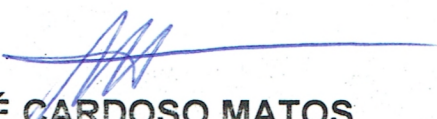
e) Programa de Trabalho de Governo - Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;

f) Demonstrativo da Despesa por Função e Vínculo com os Recursos - Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;

g) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ CARDOSO MATOS
PREFEITO MUNICIPAL